



Memorando de entendimento para a cooperação jurídica mútua entre o CNPG e a Rede Judiciária Européia

Os representantes do CNPG e da RJE, por ocasião de sua reunião no Rio de Janeiro, realizada em 17 de agosto de 2012

CONSIDERANDO o propósito de fazer frente ao crime, em todas as suas modalidades, em especial no que diz respeito ao crime organizado como os crimes de tráfico de drogas e de seres humanos, os crimes cibernéticos e a lavagem dos recursos obtidos através do crime, também designado por branqueamento de capitais ou lavagem de dinheiro;

CONSIDERANDO que o combate aos crimes supra referidos é uma meta comum da comunidade jurídica internacional e com o objetivo de transformar as fronteiras dos Estados em espaços de cooperação;

CONSIDERANDO ainda a cooperação já iniciada e os bons exemplos já obtidos pelos contatos operacionais e informais entre os procuradores pontos de contato da RJE e os colegas do Ministério Público brasileiro;

TENDO em conta que a atuação do CNPG e da RJE terá seu fundamento nos estreitos limites das leis internas dos países desenvolvidos e em respeito às normas constitucionais, a imperativa submissão às regras dos acordos multilaterais e bilaterais vigentes, assim como o respeito aos princípios do Direito Internacional e das competências de cada uma das partes;

FIRMARAM o presente entendimento, visando:

1. Colaborar ampla e diretamente através do intercâmbio de informações, documentos e dados técnicos ao seu alcance,



especialmente no âmbito da cooperação jurídica internacional em matéria criminal;

2. Cooperar na troca de experiências de trabalho, na realização conjunta de programas de interesse comum, através de iniciativas como seminários e encontros, grupos de trabalho, reuniões periódicas e outras de interesse comum das quais o presente congresso constituirá primeiro exemplo;

3. Promover a comunicação direta entre as duas partes, com a troca de informações livres que independam de autorização do Poder Judiciário e Executivo, de modo a fortalecer a cooperação jurídica mútua, sem prejuízo dos canais formais previstos nos atos de direito internacional já subscritos e nas normas do direito interno, de modo a que se complemente a tarefa, que nesta área, realizam as autoridades centrais;

4. Para a operacionalização deste memorando, ficam designados o departamento de Assessoria Internacional do CNPG e o Secretariado da RJE como intermediários ativos desta missão;

5. Esse memorando não gera novas obrigações jurídicas internacionais e sua aplicação é fundada no esforço comum e na vontade recíproca de encontrar soluções eficazes para o combate ao crime organizado, com o espírito de uma cooperação efetiva e operacional. Acordam, ainda, avaliar periodicamente a eficácia da cooperação e efetuar consultas mútuas para a implementação e aprofundamento deste memorando.

6. Por força deste presente Memorando de entendimento, o Ministério Público do Brasil adquire o estatuto que a RJE atribui a determinados Estados terceiros no âmbito da



**CONSELHO NACIONAL
PROCURADORES-GERAIS**
MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO

cooperação jurídica internacional, integrando lugar privilegiado que desta feita lhe cabe mediante uma participação operacional baseada na confiança mútua.

Esta declaração é assinada em duas vias, nos idiomas Português e Inglês.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2012.

CLÁUDIO SOARES LOPES
CNPNG

FÁTIMA ADÉLIA MARTINS PIRES
RJE